



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI
COMPLEMENTAR
Nº 198/2014



LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 10 DE JULHO DE 2014.

Dispõe sobre alterações nos anexos 1 e 4 da Lei Complementar nº 108/2009, que dispõe sobre o zoneamento, uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso-MT, revoga as Leis Complementares nº 176/2013, 177/2013 e 195/2014, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:


Art. 1º Ficam alterados os anexos 1 e 4 da Lei Complementar nº 108/2009, que passam a vigorar na forma dos anexos constantes desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam revogadas as Leis Complementares nº 176/2013, 177/2013 e 195/2014

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 10 de julho de 2014.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado em:

Local: Joem-MT

Data: 14 / 07 / 2014

Peres



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2014

Data: 8 de julho de 2014.

Dispõe sobre alterações nos anexos 1 e 4 da Lei Complementar nº 108/2009, que dispõe sobre o zoneamento, uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso-MT, revoga as Leis Complementares nº 176/2013, 177/2013 e 195/2014, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os anexos 1 e 4 da Lei Complementar nº 108/2009, que passam a vigorar na forma dos anexos constantes desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam revogadas as Leis Complementares nº 176/2013, 177/2013 e 195/2014

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 8 de julho de 2014.


MARILDA SAVI
Presidente



Encaminhado as Comissões

CR, COVSU;

CEMA

Data 26/06/14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 - 2014

DATA: 25 JUN. 2014

Dispõe sobre alterações nos anexos 1 e 4 da Lei Complementar nº 108/2009, que dispõe sobre o zoneamento, uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso-MT, revoga as Leis Complementares nº 176/2013, 177/2013 e 195/2014, e dá outras providências.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	<input checked="" type="checkbox"/> Fav <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> Abst
2ª Votação	<input checked="" type="checkbox"/> Fav <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> Abst
3ª Votação	<input checked="" type="checkbox"/> Fav <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> Abst
Votação única	<u>08/07/2014</u> <u>110</u> Fav <input type="checkbox"/> Contra <input type="checkbox"/> Abst

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Ficam alterados os anexos 1 e 4 da Lei Complementar nº 108/2009, que passam a vigorar na forma dos anexos constantes desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam revogadas as Leis Complementares nº 176/2013, 177/2013 e 195/2014

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº 061/2014.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que Dispõe sobre alterações nos anexos 1 e 4 da Lei Complementar nº 108/2009, que dispõe sobre o zoneamento, uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso-MT, revoga as Leis Complementares nº 176/2013, 177/2013 e 195/2014, e dá outras providências.

O crescimento acelerado da nossa cidade é notório a todos os munícipes que aqui residem e também aos visitantes. Para que o crescimento seja ordenado e harmônico é necessário que a legislação o discipline. A Comissão Normativa de Legislação Urbanística – CNLU, em suas reuniões ordinárias deliberou acerca de alterações que se fazem necessárias à Lei 108/2009, conforme cópia das Resoluções que seguem por anexo.

Agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria com o zelo e atenção costumeira, e solicitamos que a tramitação seja em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



A Sua Excelência a Senhora
MARILDA SALETE SAVI
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO
NESTA.

ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS				PARÂMETROS										
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	COEFICIENTE	CAB		OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO	
					BÁSICO	CAMax MÁXIMO		CAMin MÍNIMO	PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)		FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M²)
ZC	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00	300,00	
ZAD-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3	GRUPO 4	1,00	3,00	0,15	75,00	20,00	4	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00	
ZAD-2	HU / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4a	HMH GRUPO 4b	1,00	4,50	0,15	75,00	20,00	10 (a)	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00	
ZH1	HU	--	DEMAIS USOS	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	15,00	400,00	
ZH2	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 GRUPO 4b (b) (7)	GRUPO 4	1,00	2,00	0,15	65,00	20,00	2	4,00 (g)	(b)	(b)	10,00 (j)	360,00	
ZH3	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	70,00	20,00	2	4,00 (g)	(b)	(b)	12,00	300,00	
ZH4	HU GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	60,00	20,00	2	4,00	(b)	(b)	20,00	1.000,00	
ZI-1	GRUPO 4 (4) (17)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	1,50	0,15	70,00	20,00		5,00	(c)	(c)	20,00	1.000,00	
ZI-2	GRUPO 4a (5) (17) GRUPO 4b (3) (17)	HU	HMH / HMV DEMAIS USOS	1,00	--	0,15	70,00	20,00	--	5,00	(c)	(c)	20,00	1.000,00	
ZEIS 1 e 2	HU HMH / HMV GRUPO 1 (1) GRUPO 2 (1)	GRUPO 3 (1)	GRUPO 4	1,00	--	0,15	80,00	20,00	2	2,00	(b)	(b)	10,00	200,00	

8

9

ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

ZONA	USOS				PARÂMETROS									
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL (A)	PROIBIDO	COEFICIENTE		TAXAS		ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS)	AFASTAMENTOS			LOTE - MÍNIMO		
				CAB BÁSICO	CA Máx MÁXIMO	CA Máx MÍNIMO	OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)		PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)	FRONTAL (M)	LATERAL (M)	FUNDOS (M)	TESTADA (M)	ÁREA (M ²)
ZCT-1	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7) (16)	GRUPO 4b (6)	1,00	5,00	0,15	75,00	20,00	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA			15,00	400,00	
ZCT-2	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4a (7) (16) GRUPO 4b (10)	GRUPO 4b (6)	1,00	5,00	0,15	75,00	20,00	4,00 (e)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA		10,00 (j)	360,00	
ZCT-3	HU HMH / HMV GRUPO 1 GRUPO 2 GRUPO 3 (1)	GRUPO 3 (7) GRUPO 4b (8) (11)	GRUPO 4 (6)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA			75,00	20,00	4,00 (f)	PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA		10,00 (j)	360,00	
ZIA-1	(2)		DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	90,00	5,00	2,00	2,00	20,00 (j)	2.000,00	
ZIA-2	(2) (12)	-	DEMAIS USOS	0,20	-	-	10,00	90,00	5,00	2,00	2,00	20,00 (j)	2.000,00	
ZII	(13)	GRUPO 2 (14)	DEMAIS USOS	0,40	-	-	40,00	50,00	5,00	2,00	2,00	20,00 (j)	1.000,00	

LEGENDA

(A) - Depende de Análise de Atividade - Atividades classificadas como "Geradores de Incômodo".

(1) - Com Área Instalada (AI) de até 300m².

(2) - Serão permitidas, somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental, lazer público, ampliação e adequação das vias, assim como obras de drenagem que visem a conservação e recuperação da área.

(3) - O licenciamento de atividades e empreendimentos, relacionados no Art. 68 fica condicionado a elaboração de estudos realizados pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).

(4) - Em especial as atividades e empreendimentos que envolvam processo produtivo que implique na fixação de padrões específicos em termos de grau de incomodidade e de poluição ambiental caracterizados pelo seu alto potencial poluidor do meio ambiente pela emissão de ruídos, gases, vapores, material particulado, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujos incômodos possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para seu tratamento e/ou implantação de medidas mitigadoras.

(5) - Em especial as atividades e empreendimentos com condições de instalação e funcionamento, caracterizadas pelo seu baixo potencial de poluição ambiental, não gerando efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, cuja incomodidade potencial está vinculada aos processos e operações utilizados e a possível geração de ruídos e emanções odoríferas passíveis de tratamento e medidas mitigadoras.

(6) - Exceto quando o corredor atravessar a ZI.

(7) (7.1) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados e comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível, nos lotes com testada para a seguinte via:
- Perimetral Sudeste

(7) (7.2) - É *permitida* a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica, metalúrgica, tornearia, funilaria e demais serviços de veículos leves nos lotes com testada para as seguintes vias:

- Avenida Los Angeles;
- Avenida Claudino Francio

(8) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes vias:

- Perimetral Sudeste;
- Avenida Idemar Riede;
- Perimetral Nordeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
- Perimetral Sudoeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.

(9) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes quadras:

- R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7, R8, R9, R10, R11, R12, R13, R14, R15, R16, R17 e R18.

(10) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nos seguintes trechos:

- Avenida Tancredo Neves, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
- Avenida Natalino João Brescansin, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;
- Avenida Ademar Raiter, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.

(11) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados na seguinte via:

- Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá.

(12) - Serão permitidas edificações e equipamentos destinados a educação, assistência social, cultura e esportes

(13) - O licenciamento de empreendimentos e atividades restringe-se ao uso de instituições e associações representativas de classes, bem como entidades de serviços públicos, estadual e municipal.

(14) - O licenciamento da atividade e do empreendimento fica condicionado a aprovação do CNLU e CONDESS.

(15) - É considerado *permissível* a atividade referente a Comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível).

(16) - No anel viário a Noroeste da BR163, sentido Sorriso / Sinop, partindo do trecho com a Perimetral Sudoeste até o encontro com a BR 163 próximo ao Aeroporto, fica permitido o Grupo 4a no lado esquerdo da via sentido Sorriso/Sinop

(17) - Os empreendimentos localizados dentro do limite delimitado pelo COMAR deverão ter aprovação do mesmo até que seja aprovado por lei o Zoneamento Aeroviário.

(a) - Com a outorga onerosa ou transferência de potencial de no mínimo mais 1 (um) coeficiente, a altura da edificação é livre.

(b) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado, devendo ser garantido o mínimo de 1,50m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 1,50 m.

(c) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado em uma das laterais, devendo ser garantido o mínimo de 2,00m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 2,00 m.

(d) - Com base em estudos de ocupação específica, poderão ser aprovadas alturas maiores, a critério da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).

(e) - Exceto o uso classificado como habitacional, as seguintes vias poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros):

- Avenida Curitiba;
- Avenida Porto Alegre;
- Avenida Imigrantes.

LEGENDA

(f) - Exceto o uso classificado como habitacional, as vias pertencentes a esta zona poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

(g) - Exceto o uso classificado como habitacional, o afastamento predial ou frontal poderá ter mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

(h) - Exceto nas seguintes vias:

1. Avenida Tancredo Neves

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Otávio Souza Cruz e a Marginal Esquerda = 2 Pavimentos;
- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noemia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos.

2. Avenida Ademar Raiter

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos.

3. Avenida Brasil

- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Santa Maria = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Santa Maria e a Perimetral Noroeste = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Perimetral Noroeste e a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos;

4. Avenida Porto Alegre

- Entre a Avenida Claudino Franco e a Avenida Tancredo Neves = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Perimetral Noroeste e Limite do Lote 37 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.

5. Avenida Curitiba

- Entre a Rua Dona Benta e a Avenida Tancredo Neves = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos.

6. Avenida Natalino João Brescansin

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noemia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos.

7. Avenida Noemia Tonello Dalmolin

- Entre a Avenida Tancredo Neves e o Limite do Lote 25 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.

8. Avenida Oregon

- Entre a Avenida Los Angeles e o Limite do Lote 03 do Loteamento Gleba Sorriso = 4 Pavimentos. *(120 metros)*

(i) - Quando o parcelamento se tratar de loteamento a testada mínima deverá ser de 15,00 (quinze metros), obedecendo aos dispositivos da Lei de Parcelamento de Solo em vigor.

Dilceu Rossato

Dilceu Rossato
Prefeitura Municipal de Sorriso
Patricia N. Uchimura
ARQUITETA E URBANISTA
CAU 430183-0
Dilceu Rossato
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

**COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.**

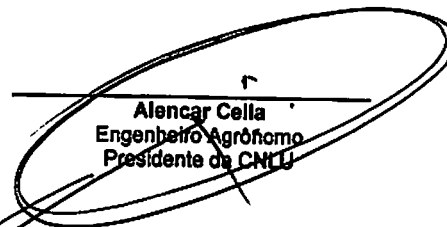
RESOLUÇÃO Nº. 034/2013 DE 16 DE AGOSTO DE 2013

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 063/2013 de 08 de abril de 2013, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em de 16 de agosto de 2013,

RESOLVE:

– Fica *deferida* por unanimidade a alteração do anexo 4 da Lei de Zoneamento Uso e ocupação do solo, incluindo a taxa de ocupação em todas as Zonas de corredores de transporte para 75%.

**COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 16 de agosto de 2013**



Alencar Cella
Engenheiro Agrônomo
Presidente da CNLU

Membros da comissão:

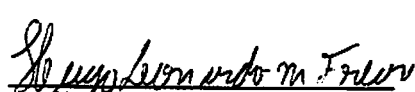

Patrícia J. Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista

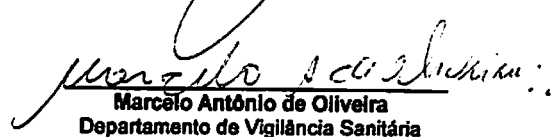

Ernani Guimarães
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista


Rafael Perin Gilotti
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista


Wátéska Reis
ASSENART'S
Arquiteta e Urbanista


Rogério Aparecido da Silva
Departamento de Tributação


Hugo Leonardo Martins Freire
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Ambiental


Marcelo Antônio de Oliveira
Departamento de Vigilância Sanitária
Engenheiro Sanitarista



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

**COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.**

RESOLUÇÃO Nº. 035/2013 DE 16 DE AGOSTO DE 2013

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 063/2013 de 08 de abril de 2013, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em de 16 de agosto de 2013,

RESOLVE:

– Fica deferida por unanimidade a alteração do Anexo 01 da Lei de Zoneamento , Uso e Ocupação do Solo , alterando de ZEIS para ZI2 os lotes que de 1000,00m² ou maiores que estão voltados para a Rua São Francisco de Assis e de frente também para a Rua Passo Fundo na primeira quadra próxima a MT 242. Solicitado pela empresa Posto de Molas Sorriso.

**COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 16 de agosto de 2013**

Membros da comissão:

Alencar Cella
Engenheiro Agrônomo
Presidente da CNLU

Patricia N. Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista

Ernani Guimarães
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista

Rafael Bonifácio
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista

Waleska Reis
ASSENART'S
Arquiteta e Urbanista

Rogério Aparecido da Silva
Departamento de Tributação

Hugo Leonardo Martins Freire
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Ambiental

Marcelo Antônio de Oliveira
Departamento de Vigilância Sanitária
Engenheiro Sanitarista



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 040/2013 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 063/2013 de 08 de abril de 2013, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em de 10 de Setembro de 2013,

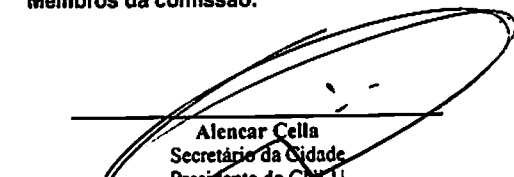
RESOLVE:

– Fica **deferida** por unanimidade a inclusão da Rua 06, localizada no Loteamento Verdes Campos - Setor Leste, como ZCT3 (zona de corredor de transporte 3) e inclusão da mesma no item (7) do anexo 4, onde fica permissível a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados nos lotes com testada para a via.


Obs.: o deferimento não implica na alteração imediata da lei, já que a permuta da área para o município ainda não foi realizada. A Lei só sofrerá alterações depois de realizada a permuta.

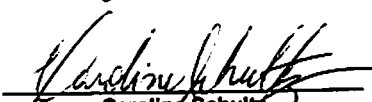
COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 03 de outubro de 2.013

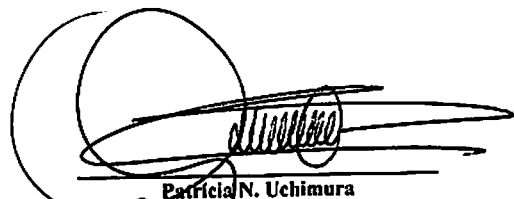
Membros da comissão:

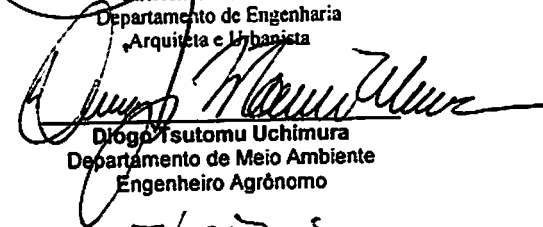

Alencar Cella
Secretário da Cidade
Presidente do C.N.L.U.

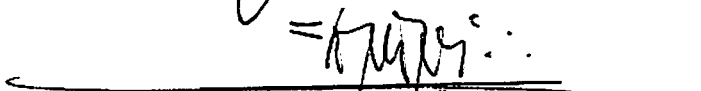

Rafael Perin Gillioi
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista


Marcelo Antônio de Oliveira
Departamento de Vigilância Sanitária
Engenheiro Sanitarista


Carolina Schultz
ASSENART'S
Arquiteta e Urbanista


Patrícia N. Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista


Diogo Tsutomu Uchimura
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo


Ernani Guimarães
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 041/2013 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 063/2013 de 08 de abril de 2013, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em de 10 de Setembro de 2013,

RESOLVE:

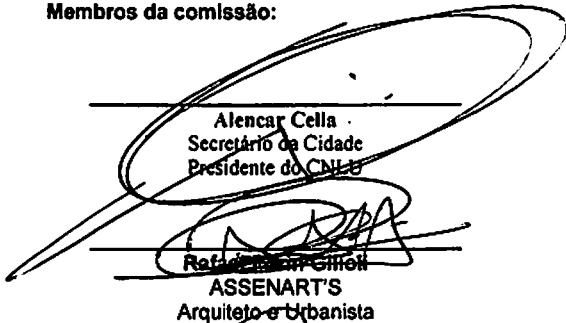
– Fica **deferida** por unanimidade a alteração de AEU (área de expansão urbana) para ZI2 (zona industrial 2), no lote denominado valo, matrícula 9330 (RGI Sorriso-MT), situado ao lado do Loteamento Verdes Campos - Setor Oeste, com as seguintes condicionantes:

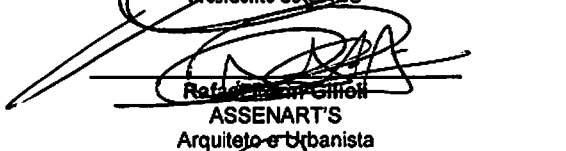
a) plantio de uma barreira verde nos fundos e laterais do lote para que o empreendimento não venha causar incômodo aos futuros loteamentos que serão instalados nos fundos do lote

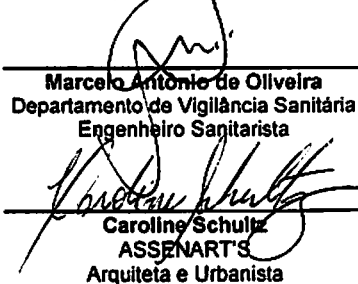
b) que com o crescimento do município e com a implantação do loteamento localizado próximo ao lote em questão, caso o empreendimento cause qualquer impacto sobre as residências, mesmo elas implantadas posteriormente ao empreendimento da Engedelta, o empreendedor deverá providenciar todas as medidas para sanar o impacto causado a vizinhança, inclusive a pavimentação do acesso e área de manobra de caminhões.


COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 03 de outubro de 2013

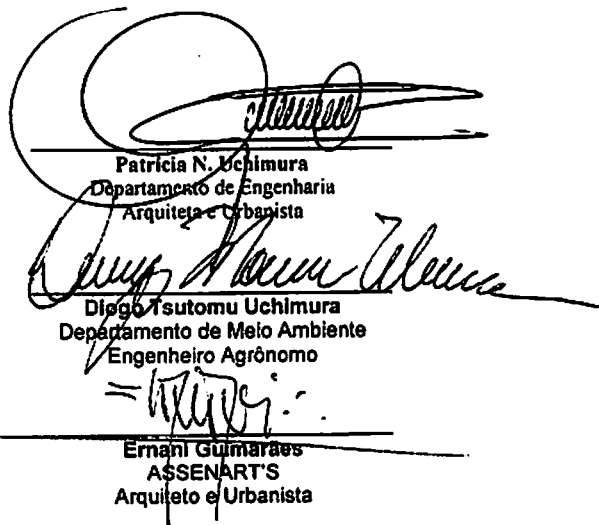
Membros da comissão:

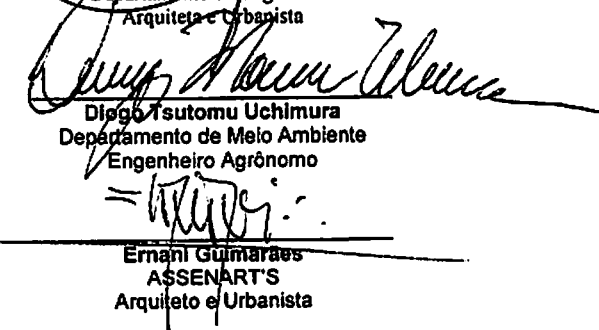

Alencar Cella -
Secretário da Cidade
Presidente do C.N.L.U.

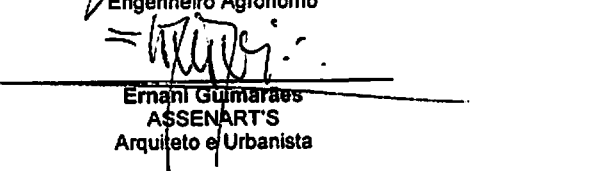

Rafael de Aguiar Gilson
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista


Marcelo Antonio de Oliveira
Departamento de Vigilância Sanitária
Engenheiro Sanitarista


Caroline Schulz
ASSENART'S
Arquiteta e Urbanista


Patricia N. Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista


Diego Tsutomu Uchimura
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo


Ernani Guimarães
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

**COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.**

RESOLUÇÃO Nº. 045/2013 DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 063/2013 de 08 de abril de 2013, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em de 31 de Outubro de 2013,

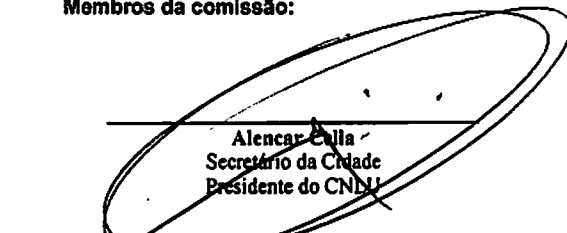
RESOLVE:


– Fica **deferida** por unanimidade a certidão de viabilidade do loteamento residencial Estrela do Sul , e a alteração de zoneamento de ZI2 (Zona Industrial 2) para ZEIS (zona de interesse social), localizado nos lotes 155, 156 e 157, loteamento industrial , com as seguintes condicionantes:

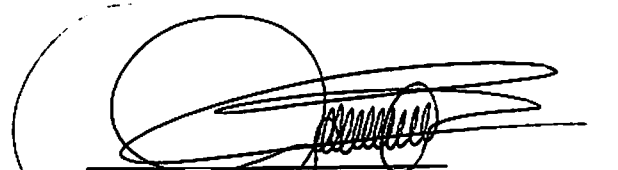
- a) execução da Iluminação pública da Rua Gravataí da Rua Iraí até a divisa final do lote,
- b) Execução de toda a Infra estrutura da Rua Esteio na divisa do loteamento,
- c) Execução da tubulação de drenagem do loteamento até o destino final (Rio Lira),
- d) Rua de 15,00m entre as quadras 07 e 08,
- e) execução de passeio público (calçada padrão do município) em todos os alinhamentos de lotes públicos (ELUP, área verdes e Equipamentos Comunitários)
- f) entrega dos lotes públicos gramados, quando não houver mata nativa (observação, executar o plantio considerando a época das chuvas).
- g) um lote público no ponto mais alto do loteamento, para a instalação do poço da Águas de Sorriso.
- h) concentrar o equipamento comunitário na quadra 3.

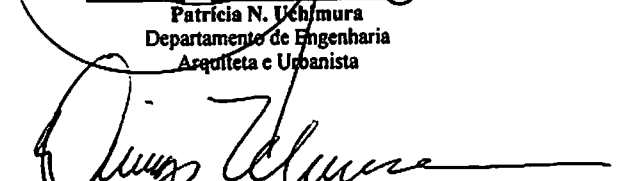
**COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 31 de outubro de 2.013**

Membros da comissão:


Alencar Culla
Secretário da Cidade
Presidente do CNLU

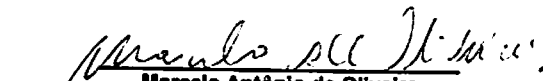

Rafael Penni Giffoni
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista


Patrícia N. Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista


Diogo Tsutomu Uchimura
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO




Marcelo Antônio de Oliveira
Departamento de Vigilância Sanitária
Engenheiro Sanitarista



Rogério Aparecida da Silva
Departamento de Tributação



Caroline Schultz
ASSENART'S
Arquiteta e Urbanista



Rafael Esteves Stellato
Procurador do Município



**COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.**

RESOLUÇÃO Nº. 047/2013 DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 063/2013 de 08 de abril de 2013, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em de 31 de Outubro de 2013,

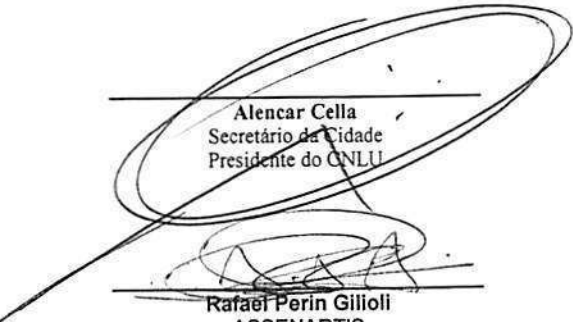
RESOLVE:


– Fica **deferida** por unanimidade a certidão de viabilidade do loteamento residencial Anhanguera, e a alteração de zoneamento de ZH3 (Zona Habitacional 3) para ZEIS (zona de interesse social), localizado no lote 100, loteamento Gleba Sorriso, matrícula 6017 (CRI Sorriso) com as seguintes condicionantes:

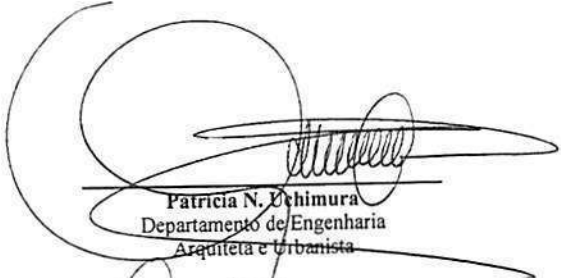
- a) Execução de toda a Infra estrutura da Avenida Claudino Frâncio na divisa do loteamento,
- b) Execução da tubulação de drenagem do loteamento até o destino final,
- c) execução de passeio público (calçada padrão do município) em todos os alinhamentos de lotes públicos (ELUP, área verdes e Equipamentos Comunitários),
- d) entrega dos lotes públicos gramados, quando não houver mata nativa (observação, executar o plantio considerando a época das chuvas),
- e) um lote público no ponto mais alto do loteamento, para a instalação do poço da Águas de Sorriso.


**COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 31 de outubro de 2013**

Membros da comissão:


Alencar Cella
Secretário da Cidade
Presidente do CNLU

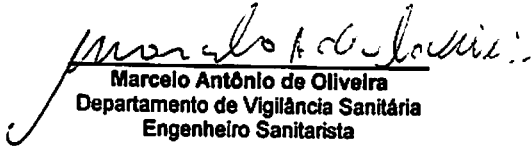

Rafael Perin Gilioli
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista


Patricia N. Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista


Diogo Tsutomu Uchimura
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO



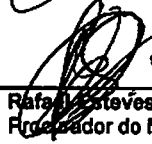
Marcelo Antônio de Oliveira
Departamento de Vigilância Sanitária
Engenheiro Sanitarista



Rogério Aparecida da Silva
Departamento de Tributação



Caroline Schultz
ASSENART'S
Arquiteta e Urbanista



Rafael Esteves Stellato
Fiscalizador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 051/2013 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

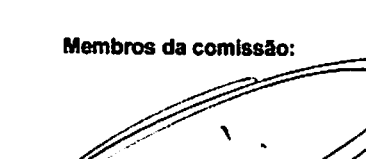
A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 063/2013 de 08 de abril de 2013, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 03 de Dezembro de 2013,

RESOLVE:

– Fica deferida por unanimidade a alteração do anexo 04 da Lei complementar 177/2013, onde os recuos laterais e de fundos utilizem os parâmetros da zona atravessada.

COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 03 de dezembro de 2013


Membros da comissão:



Alencar Cella
Secretário da Cidade
Presidente do CNLU



Patricia M. Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista


Rafael Estevão Stellato
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista


Diogo Tsutomu Uchimura
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo


Marcelo Antônio de Oliveira
Departamento de Vigilância Sanitária
Engenheiro Sanitarista


Rafael Estevão Stellato
Procurador do Município


Waleska Reis
ASSENART'S
Arquiteta e Urbanista


Ernani Guimarães
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 055/2013 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013


A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 063/2013 de 08 de abril de 2013, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 12 de Dezembro de 2013,

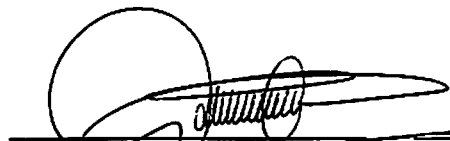
RESOLVE:

– Fica deferida por unanimidade a alteração do anexo 01 da Lei complementar 176/2013, onde se altera de ZH2 (Zona Habitacional 2) para ZAD1 (Zona de adensamento 1) o trecho entre as Ruas, Perimetral Sudeste (BR 163) até a Avenida Otavio de Souza Cruz, e da Avenida Ademar Raiter até a Perimetral Nordeste (hoje Avenida Mario Raiter).


COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANISTICAS
C.N.L.U., em 12 de dezembro de 2.013

Membros da comissão:

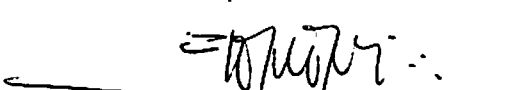

Aloscar Cella
Secretário da Cidade
Presidente da CNLU



Patricia N. Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista


Rafael Perin Gilloli
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista


Diego Tsutomu Uchimura
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo


Rafael Esteves Stellato
Procurador do Município


Ernani Guimarães
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista


Caroline Shultz
ASSENART'S
Arquiteta e Urbanista



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 012/2014 DE 25 DE ABRIL DE 2014

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 25 de abril de 2014,

RESOLVE:

– Fica **deferida** por unanimidade a alteração da Lei Complementar 195/2014 de 01 de abril de 2014 para a proposta apresentada pelo departamento de engenharia..

Altera-se a tabela do anexo 04 da Lei complementar 177/2014.


a) Na ZCT-2 (zona de corredor de transporte 2 acrescentar item (15) no uso permissível.


O item 15 terá a seguinte redação: (15) - É considerado permissível a atividade referente a Comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível).


b) Altera-se o item (7) para a seguinte redação: (7) - É considerado permissível somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados e comércio varejista de combustíveis (postos de abastecimento), com capacidade de estocagem superior a 60.000,00 (sessenta mil) litros de combustível). nos lotes com testada para a seguinte via: - Perimetral Sudeste

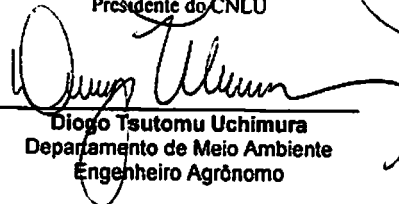
COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 25 de Abril de 2014

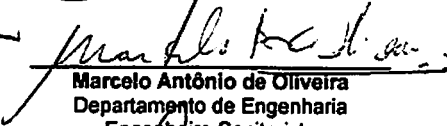
Membros da comissão:



Luiz Henrique Meleta Conte
Presidente do CNLU


Patricia Izumiura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista

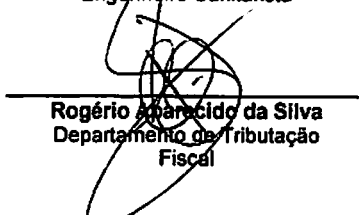

Rafael Estêves Stellato
Promotor Municipal


Diogo Tsutomu Uchimura
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo


Marcelo Antônio de Oliveira
Departamento de Engenharia
Engenheiro Sanitarista


Ernani Guimarães
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista


Rafael Perin Gillioli
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista


Rogério Aparecido da Silva
Departamento de Tributação
Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 015/2014 DE 25 DE ABRIL DE 2014

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 25 de abril de 2014,




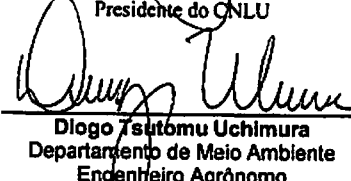
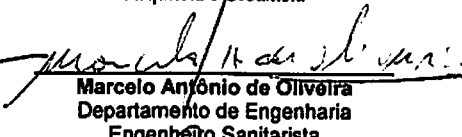
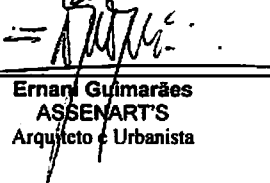

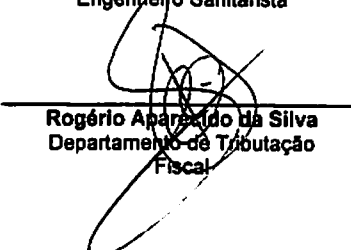
RESOLVE:

– Fica deferida por unanimidade a alteração do Anexo 1 - Mapa da Lei de zoneamento, uso e ocupação do solo, obedecendo os seguintes itens:

a) alteração do anel viário no sentido Ipiranga do Norte para a ZCT1 (zona de corredor de transporte 1) com a observação que nesta via fique permissível os itens geradores de impacto compatíveis - Grupo 4a do lado da via externo a massa urbana e do lado interno da via voltado ao centro da cidade continua a ZH2 (zona habitacional 2) que permite até Grupo 3 - Geradores de incômodo.

COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS C.N.L.U., em 25 de Abril de 2014

Membros da comissão:

 Luis Henrique Moleta Conte Presidente do CNLU	 Patricia N. Uchimura Departamento de Engenharia Arquiteta e Urbanista	 Rafael Estevão Stellato Procurador Municipal
 Diogo Tsutomu Uchimura Departamento de Meio Ambiente Engenheiro Agrônomo	 Marcelo Antônio de Oliveira Departamento de Engenharia Engenheiro Sanitarista	 Ernani Guimarães ASSENART'S Arquiteto e Urbanista
 Rafael Perin Giltoni ASSENART'S Arquiteto e Urbanista	 Rogério Aparecido da Silva Departamento de Tributação Fiscal	



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

**COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.**

RESOLUÇÃO Nº. 016/2014 DE 25 DE ABRIL DE 2014

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 25 de abril de 2014,

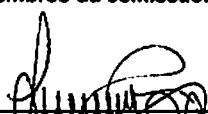
RESOLVE:


– Fica deferida por unanimidade a alteração dos Anexos 1 (Mapa) e Anexo 4 (tabela de parâmetros) da Lei de zoneamento, uso e ocupação do solo, obedecendo os seguintes itens:


- 1) alterar de ZCT3 para ZCT2 as seguintes vias,
 - a) Avenida Noêmia Tonello Dalmollin
 - b) Avenida João Baptista Francio
 - c) Avenida Oregon
 - d) Avenida dos Universitários,
- 2) alteração do mapa de zoneamento dando prolongamento da Avenida Oregon até a Avenida dos Universitários;
- 3) Alteração do zoneamento nos condomínios fechados de ZEIS para ZH2.

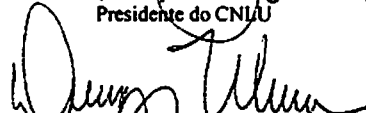
**COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 25 de Abril de 2014**

Membros da comissão:


Luiz Henrique Moleta
Presidente do CNLU


Patrícia N. Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista


Rafael Esteves Stellato
Procurador Municipal


Diogo Tsutomu Uchimura
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo


Marcelo Antônio de Oliveira
Departamento de Engenharia
Engenheiro Sanitarista


Ernani Guimarães
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista


Rafael Perin Gilloli
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista


Rogério Aparecido da Silva
Departamento de Tributação
Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.

RESOLUÇÃO Nº. 020/2014 DE 04 DE JUNHO DE 2014

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 04 de junho de 2014,

RESOLVE:

– Fica deferida por unanimidade a alteração no Anexo 4 da Lei 177/2014 na ZH2 incluir na área mínima do lote de 360,00m² para 300,00m² somente para o distrito de Primavera, criando uma legenda específica para o distrito.

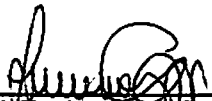
- Fica **indeferido** a solicitação de alteração Anexo 4 da Lei 177/2014 , alterando a testada mínima de 15,00m para 10,00m para a aprovação de loteamentos para o distrito de primavera.

Fica a sugestão de utilizarem ZH3 e ZEIS para que a testada dos lotes nos novos loteamento sejam de 10,00m ou 12,00m.

COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANISTICAS

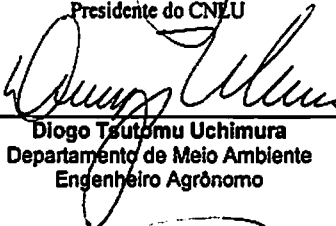
C.N.L.U., em 04 de junho de 2.014

Membros da comissão:


Luiz Henrique Moleta Conte
Presidente do CNEU


Patrícia N. Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista


Rafael Esteves Stellato
Procurador Municipal


Diogo Tsutomu Uchimura
Departamento de Meio Ambiente
Engenheiro Agrônomo


Waleska Reis
ASSENART'S
Arquiteta e Urbanista


Emami Guimarães
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista


Rafael Perin Gilloli
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista

**COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA
C.N.L.U.**

RESOLUÇÃO Nº. 026/2014 DE 18 DE JUNHO DE 2014

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 023/2014 de 06 de março de 2014, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em 18 de junho de 2014,

RESOLVE:

– Fica **deferida** por unanimidade a alteração dos Anexos 1 (Mapa) e Anexo 4 (tabela de parâmetros) da Lei de zoneamento, uso e ocupação do solo, obedecendo os seguintes itens:

- 1) No anexo 4 no uso permitido na ZI1 e ZI2 acrescentar o item 17,
- 2) inclusão do item 17 com o seguinte texto: (17) - Os empreendimentos localizados dentro do limite delimitado pelo COMAR deverão ter aprovação do mesmo até que seja aprovado por lei o Zoneamento Aeroviário;
- 3) Alteração no Anexo 01 (Mapa de Zoneamento), no trecho da BR 163 sentido Sorriso / Sinop a partir do Loteamento verdes campos até o limite do armazém da Bertuol uma faixa de profundidade de 300,00m de ZI2 e da Bertuol até a Zona especial de Aeroporto uma faixa de profundidade de 300,00m de ZI1 dos dois lados da BR 163, serão liberados a ZI1 e ZI2 nestes trechos exceto as atividades que gerem odores ou partículas aéreas.

**COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANÍSTICAS
C.N.L.U., em 18 de junho de 2014**

Membros da comissão:

Luiz Henrique Moleta Conte
Presidente do CNLU

Patrícia N. Uchimura
Departamento de Engenharia
Arquiteta e Urbanista

Rafael Esteves Stellato
Procurador Municipal

Rafael Perin Gilioli
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista

Marcelo Antônio de Oliveira
Departamento de Engenharia
Engenheiro Sanitarista

Caroline Marcela Schultz
ASSENART'S
Arquiteto e Urbanista

Rogério Aparecido da Silva
Departamento de Tributação
Fiscal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2014

RELATÓRIO: Ínclitos Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar onde o Chefe do Poder Executivo pretende alterar os anexos 1 e 4 da Lei Complementar nº 108/2009, que dispõe sobre o zoneamento, uso e a ocupação do solo da cidade de Sorriso-MT, e revoga as Leis Complementares nº 176/2013, 177/2013 e 195/2014, e dá outras providências.

É o resumo do necessário.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei Complementar vem disciplinada no Artigo 29, Caput, e Artigo 46, XXII, da Lei Orgânica Municipal, podendo ser de iniciativa do Prefeito, a qual assim preceitua:

Art. 29 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito, e aos eleitores, que a exercerão em forma de moção articulada subscrita no mínimo por um por cento dos eleitores do município.

(...)

Grifamos

Art. 46 – Compete, privativamente, ao Prefeito:

(...)

XXII – aprovar projetos de edificações, planos de loteamentos, arruamentos ou zoneamento urbano ou para fins urbanos;

(...)

Grifamos

Cumpre destacar que incumbirá a esta casa legislativa, segundo dispõe o Artigo 12 da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, vejamos:

Art. 12 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município especialmente sobre:

(...)

XV – estabelecimento de normas urbanísticas,



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**particularmente as relativas a loteamentos e zoneamentos.
Grifamos**

O presente Projeto de Lei vem acompanhado da Mensagem nº 061/2014, na qual o Prefeito Municipal justifica ser necessário que se façam adequações na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, tendo em vista o crescimento acelerado da cidade, de modo que o crescimento seja ordenado e harmônico, sendo que as referidas alterações foram aprovadas na Comissão Normativa de Legislação Urbanística – CNLU.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhes compete, cabendo aos inclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso - MT, 07 de julho de 2014.

EVANDRO GERALDO VOZNIAK
OAB/MT nº 12.979



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 113/2014

DATA: 25-06-2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 007/2014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS 1 E 4 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO-MT, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 176/2013, 177/2013 E 195/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei 007/2014 em questão, Verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, Vereador Claudio Oliveira e o Membro, Vereador Marlon Zanella.


CLAUDIO OLIVEIRA
Presidente


BRUNO STELLATO
Relator


MARLON ZANELLA
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 022/2014

DATA: 07/07/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2014

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS 1 E 4 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO – MT, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 176/2013, 177/2013 E 195/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: FÁBIO GAVASSO.

RELATÓRIO: Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos para exarar parecer com relação ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2014, cuja Ementa: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS 1 E 4 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO – MT, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 176/2013, 177/2013 E 195/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após análise do Projeto de Lei em questão, este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Hilton Polesello e o Membro, vereador Bruno Stellato.


HILTON POLESELLO
Presidente


FÁBIO GAVASSO
Relator


BRUNO STELLATO
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.

PARECER Nº 010

DATA: 07/07/2014.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2014.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NOS ANEXOS 1 E 4 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2009, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA CIDADE DE SORRISO-MT, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 176/2013, 177/2013 E 195/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: HILTON POLESELLO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Bruno Stellato e o Membro, vereador Professor Edson.


BRUNO STELLATO
Presidente


HILTON POLESELLO
Relator
Nomeado ‘AD HOC’


PROFESSOR EDSON
Membro
Nomeado “AD HOC”